Escola Superior de Saúde, como equiparada a assistente em regime de tempo parcial, 60 % do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Maio, Junho e Julho de 2006.

5 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 11 257/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Lucília dos Santos Nunes Pereira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição da docente Maria Teresa de Gouveia Antas de Barros, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006.

5 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 11 258/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Maria Luísa Marques Pereira Martins, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Viseu (índice 475) — autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a reclassificação na categoria de técnico superior de 1.ª classe (índice 475), com efeitos à data de 5 de Abril de 2006.

5 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, Daniel Marques da Silva.

Despacho (extracto) n.º 11 259/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Olinda dos Santos de Matos Pais, fotocopista do quadro do Instituto Geofísico do Infante D. Luís da Universidade de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, auxiliar administrativa, precedendo concurso, para o Instituto Politécnico de Viseu, com início à data da publicação do extracto no Diário da República.

5 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, Daniel Marques da Silva.

Regulamento n.º 46/2006. — Foi aprovado em conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu, em 31 de Março de 2006, o seguinte regulamento de mobilidade interna dos docentes do Instituto Politécnico de Viseu:

Artigo 1.º

1-O presente regulamento aplica-se à prestação de serviço do pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) em escolas do mesmo Instituto diversas daquela a que o docente está afecto.

2 — Ficam abrangidos pelo presente regulamento todos os docentes em regime de tempo integral, independentemente do respectivo vínculo laboral e da categoria que ocupam.

Artigo 2.º

- 1 A prestação de serviço a que se refere o artigo anterior não é considerada acumulação e é feita na categoria que o docente detém na escola de origem.
- 2 Os docentes do Instituto Politécnico de Viseu podem prestar serviço docente em mais de uma escola do Instituto, até ao limite de doze horas lectivas semanais no total.

Artigo 3.º

Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas, ouvido o conselho científico, informarão os serviços centrais do IPV, em tempo útil, da relação do pessoal docente, que será disponibilizado pela escola, com indicação da respectiva área científica e das disciplinas leccionadas nos últimos dois anos.

Artigo 4.º

Não serão autorizadas novas contratações quando haja, noutras escolas do Instituto, docentes nas condições referidas no artigo anterior, habilitados para leccionar as disciplinas para que as novas contratações são propostas, salvo se razões de manifesto interesse científico e pedagógico o justificarem, ou se não corresponderem a uma maior racionalização de recursos financeiros.

Artigo 5.º

- 1 O vencimento dos docentes a prestar serviço em mais de uma escola será assegurado pela escola de origem, a qual será ressarcida pela escola onde o docente complementa o horário exclusivamente em relação aos meses em que tal situação se mantiver e proporcionalmente ao número de horas lectivas prestadas.
- 2 As ajudas de custo e despesas de transporte a que haja lugar, nos termos legais, serão pagas pela escola onde o horário é completado.

Artigo 6.º

As regras estabelecidas nos números anteriores, quanto à remuneração, são igualmente aplicáveis em relação à colaboração prestada no âmbito de outros programas de formação, investigação ou prestação de serviço, seja no âmbito das unidades orgânicas seja no dos serviços centrais.

Artigo 7.º

- 1 O preço do serviço prestado no âmbito do presente regulamento não está sujeito a qualquer agravamento por parte dos serviços centrais e das unidades orgânicas e os pagamentos feitos a docentes por serviço prestado para além do seu horário lectivo normal na escola de origem não estão sujeitos a qualquer retenção por parte dos serviços centrais ou das unidades orgânicas.
- 2 Nos casos em que os projectos de investigação, os programas de formação ou a prestação de serviços sejam objecto de financiamento autónomo para o pessoal nele envolvido, e na parte em que exceda o complemento para as doze horas, o docente será remunerado pelo valor que for considerado no projecto para efeitos de financiamento autónomo sem que seja sujeito a qualquer retenção por parte dos serviços centrais ou das unidades orgânicas.

Artigo 8.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

3 de Maio de 2006. — O Presidente, João Pedro de Barros.

Regulamento n.º 47/2006. — Foi aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu em 26 de Abril de 2006 o regulamento de provas de admissão para maiores de 23 anos.

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo regulamento do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 64/2006, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Tecnologia de Viseu (ESTV) com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos (completados até ao final do ano civil anterior ao da candidatura) que pretendam frequentar os cursos da ESTV:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura na ESTV, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2005 e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completarem 23 anos até ao final do ano civil anterior ao da realização das provas;
- b) Não serem titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- c) Não serem titulares de um curso superior.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

- 1 Constituem componentes da avaliação da candidatura:
 - a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de prova teórica e ou prática (que poderá ser constituída por várias partes) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da ESTV, a qual será organizada em função dos diferentes perfis dos cursos a que se candidatam.